

## NOTA PÚBLICA

Comunicado aos profissionais para a não utilização da carteira de identidade profissional em modelo digital.

O **Conselho Federal de Nutricionistas (CFN)** recebeu com perplexidade a informação da existência de um aplicativo que vem sendo utilizado, **sem autorização e sem validação**, para a expedição de um modelo de carteira de identificação profissional em formato digital, chamado de **e-carteira**, para nutricionistas e técnicos em Nutrição Dietética.

Primeiramente, o CFN informa que a Lei 6.583/78, art. 9, inciso XIV, prevê que "*Compete ao Conselho Federal instituir o modelo da Carteira de Identidade Profissional e do Cartão de Identificação, e que o Decreto 84.444/80, art. 32, prevê que "a Carteira de Identidade Profissional e o Cartão de Identificação de Nutricionista, de modelos próprios fixados pelo Conselho Federal, e regularmente emitidos, são válidos como documentos de identidade em todo o território nacional"*.

O CFN esclarece que ainda não finalizou o seu processo de criação da **carteira de identificação funcional digital**. Porém, editou a Resolução CFN nº 648/2020, possibilitando que, durante a pandemia do novo coronavírus, em caráter excepcional, seja expedida a **carteira de identidade profissional provisória**, devendo esta ser substituída por **Declaração Digital de Inscrição**, com validade até **30 de setembro de 2020** e com o número de inscrição atribuído ao profissional.

Cabe esclarecer, também, que o processo para a criação e validação de uma carteira de identidade funcional digital não é simples. Além do cumprimento de um rigoroso processo licitatório para contratação de profissionais e empresas com inegável expertise na área de tecnologia e segurança de dados, há a necessidade de implementarmos um sistema estável, com alto nível de proteção contra ações indesejadas de usuários não autorizados, ataques cibernéticos ou tentativas de violação de banco de dados.

Sempre na busca por avanços na gestão, o CFN informa que, em breve, divulgará o modelo de Carteira de Identidade Profissional em formato digital a ser adotado pelo Sistema CFN/CRN, que será o resultado de um trabalho já iniciado conjuntamente com empresas especializadas em segurança digital. Tudo visando dar segurança e dinamismo ao exercício da profissão de Nutricionista.

O CFN, cumprindo o dever legal de disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício da profissão de nutricionista em todo território nacional, alerta os nutricionistas e técnicos em Nutrição e Dietética que, por enquanto, qualquer suposta Carteira de Identidade Profissional em formato digital - **ainda que emitida por conselhos regionais de nutricionistas** - não tem validade jurídica, sendo desprovida de fé pública.

Em medida protetiva aos profissionais, o órgão já notificou as instituições e empresas públicas e privadas com atuação no ramo alimentício, cadastradas e inscritas nos conselhos regionais, para que não aceitem esse suposto documento digital para fins de identificação profissional.

Assim, o CFN comunica os profissional para que **não utilizem qualquer modelo digital da carteira de identificação profissional disponibilizados em aplicativos** - cedidos por qualquer conselho regional, empresa ou entidade - para porte e apresentação funcional, sob pena de responder no âmbito administrativo, civil e criminal.

O objetivo é, sim, avançar. Mas com segurança, transparência e respeito às regras exigidas pela categoria e pela sociedade.

**Conselho Federal de Nutricionistas**

**Brasília, 2 de julho de 2020.**